



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, DENOMINADO CONTRATANTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISBRA, PELO REGIME MENOR PREÇO, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

**PROCESSO Nº 076/2023  
DISPENSA Nº 022/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA- SP**, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Centro, CEP: 13940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDOU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA** – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede na cidade de Amparo/SP, Rua Barão Cintra, 40 – São Judas – CEP: 13.901-280, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Monte Alegre do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 SSP/SP e do CPF/MF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO **a prestação de serviços de coleta seletiva**, com disponibilidade de equipe e locação de veículo atendendo as necessidades dos municípios que compõem o CISBRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratado prestará os serviços utilizando-se de 01 caminhão tipo ¾, carroceria de madeira, gaiola de grade removível, incluindo serviço de 1 motorista e 2 coletores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os resíduos recicláveis secos coletados serão destinados no endereço das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, conforme disposições consignadas no processo nº 68/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços objeto do presente ajuste serão prestados no mínimo uma vez por semana.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES**

As medições serão mensais considerando-se o valor da prestação de serviço de coleta seletiva, com locação de veículo e disponibilidade de equipe

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **vigência até 18/04/2024** conforme processo de compra nº 68/2022, referente ao Pregão Presencial nº 07/2022

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado o recebimento dos resíduos recicláveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE**. Caso não ocorra o aceite, implicará a aplicação da última parte do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância **mensal** de **R\$ 5.978,57 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** pela prestação dos serviços objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá **tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 5% (cinco por cento)**, conforme acordado em assembleia geral ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado até 20 dias do recebimento do boleto bancário, pela prestação dos serviços objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO**

O valor da prestação dos serviços objeto do presente ajuste poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o n°

02.11.01

SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.71.70.00

RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

18.541.0015.2090

MANUTENÇÃO CONSORCIO SANEAMENTO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos. Em caso de descumprimento das disposições abaixo, poderão incorrer as partes contraentes às penalidades legais e contratuais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar em virtude da disposição do resíduo até a retirada pelo veículo do **CONTRATADO**;
- c) Efetuar o pagamento mensal com base na prestação dos serviços objeto da presente contratação.
- d) Manter boa comunicação com o **CONTRATADO**, visando a regular execução dos serviços.
- e) Fornecer ao **CONTRATADO** *feedback* acerca dos serviços prestados, visando o aprimoramento dos serviços objeto do presente ajuste.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Fazer a gestão do contrato objeto do presente ajuste;
- b) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Destinar os resíduos coletados às cooperativas ou associações de catadores;
- d) Recolher os resíduos sólidos recicláveis secos, desde que estes estejam devidamente acondicionados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

**CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento**

- e)** Promover a substituição dos veículos em caso de defeito que impossibilite a regular execução do objeto;
- f)** Cumprir os termos propostos no Termo de Referências e Anexos ao processo que ensejou o presente objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindóia, 12 de maio de 2.023.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
P/ Contratante

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Sandra Cristina Dimis Santos

RG

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Felipe Quirino

RG